



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o anexo, Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Projeto de Lei Orçamentária – nº 97/2022 - LOA, bem como as demais peças orçamentárias, suplementando as seguintes ações e valores.

03	Fundo Municipal de Saúde		
03.0101	Fundo Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	1.XXX - Implantação da Clínica Escola do Autista		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
10.302.0162	4.4.90.51.00	R\$ 3.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 3.000.000,00	

08	Fundo Municipal da Criança e Adolescência		
05.0101	Fundo Municipal da Criança e Adolescência		
Projeto/Atividade	1.XXX - Aquisição de imóvel para atender sede do Conselho Tutelar		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
08.243.0060	4.4.90.61.00	R\$ 3.000.000,00	1704
	TOTAL	3.000.000,00	

TOTAL R\$ 6.000.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de anulação das seguintes Dotações:

02	Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios		
020105	Secretaria Municipal de Administração		
Projeto/Atividade	2.263 - Manutenção da Unidade Administrativa		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
04.122.0001	3.3.90.39.00	R\$ 6.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 6.000.000,00	

TOTAL R\$ 6.000.000,00

Art. 3º Esta emenda se incorpora ao projeto de lei na data de sua aprovação revogando todas disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 05 de dezembro de 2022.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

AURELIO BARROS AREAS

Sabe-se que, além das emendas impositivas, previstas no art. 166, §9º, da Constituição Federal, este parlamentar também pode apresentar emendas acessórias ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do que estabelece o art. 166, § 3º, da mesma Carta Legal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Já o Regimento Interno dessa casa, assim dispõe:

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105. São modalidades de proposição:

[...]

VI – as emendas e subemendas;

E ainda:

Art. 123. As emendas e subemendas serão protocoladas e o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a Comissão em que a matéria esteja em exame, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, na hipótese de projeto em regime de urgência e quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

O objetivo da clínica-escola é ampliar o oferecimento de ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos no espectro. Dada a escassez de centros especializados na região, muitos pais são forçados a sacrifícios para oferecer aos filhos ao menos o tratamento básico. Visa-se, por tanto, a criação de um centro que possa ofertar fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra, formando um time multidisciplinar para oferecer atendimento gratuito para autistas.